

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 015/2023

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciência da Computação, a vigorar a partir do ano letivo de 2023.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 20.240.153-8, de 23/03/2023;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 28 de março de 2023, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciência da Computação, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 28 de março de 2023.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciência da Computação - Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina, denominado TCC neste Regulamento, é um trabalho de natureza monográfica, técnica e científica, com defesa oral e pública, elaborado individualmente pelo(a) estudante devidamente matriculado(a) nas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial de Trabalho de Conclusão de Curso I ou II, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a obtenção do título de Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia escrita, em uma das linhas de pesquisa do Departamento de Computação.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I - propiciar ao estudante o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso, por meio do desenvolvimento do tema de pesquisa escolhido;
- II - introduzir o estudante no processo de investigação científica, por meio do desenvolvimento de todas as etapas de pesquisa, tais como: formulação do tema de pesquisa, localização do referencial bibliográfico, escolha das técnicas de pesquisa, elaboração coerente dos resultados, discussão e conclusão da pesquisa, e apresentação final do TCC de acordo com as normas técnicas vigentes;
- III - contribuir para o desenvolvimento das linhas de pesquisa do Departamento de Computação, por meio de produção científica articulada com as necessidades e oportunidades em nível local, nacional e internacional.



CAPÍTULO III NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 4º O TCC deve ser elaborado individualmente pelo(a) estudante com a orientação de um(a) docente do Departamento de Computação.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade, poder-se-á estabelecer a coorientação, caso em que dois docentes ou um docente e um pesquisador orientarão a elaboração do TCC, sendo um deles o(a) Orientador(a) e o(a) outro(a) o(a) Coorientador(a) do trabalho.

Art. 5º O (A) estudante, a partir da definição do(a) Orientador(a) e do tema da pesquisa, deverá:

- I - fazer uma revisão bibliográfica;
- II - elaborar o Projeto de TCC, contendo os objetivos, a justificativa e viabilidade do trabalho, os métodos e técnicas a serem utilizados e o cronograma de atividades;
- III - desenvolver a proposta e/ou coletar dados para análise;
- IV - analisar os resultados e formular conclusões sobre os mesmos;
- V - elaborar a monografia de acordo com as normas estabelecidas;
- VI - fazer a defesa oral e pública em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC de acordo com o Calendário de TCC.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso de Ciência da Computação, denominado Colegiado de Curso neste Regulamento:

- I - analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes à atividade especial do TCC;
- II - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV - analisar e aprovar alterações neste Regulamento, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação.
- V - emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientandos.
- VI - definir a carga horária que o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de TCC devem dispor para cumprir suas funções.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 7º A Coordenação de TCC é formada pelo(a) Coordenador(a) de TCC e pelo(a) Vice-Coordenador(a) de TCC.



Art. 8º O (A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, são eleitos por seus pares conforme o Regulamento da Universidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como pares os docentes que possuem experiência em orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º O (A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são nomeados por portaria do(a) Reitor(a) para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) E DO(A) VICE-COORDENADOR(A) DE TCC

- Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) de TCC:
- I - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
 - II - articular-se com o Colegiado do Curso e com a Chefia do Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento de trabalhos;
 - III - elaborar o regimento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
 - IV - divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
 - V - informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 - VI - coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
 - VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - VIII - organizar a listagem de alunos por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
 - IX - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado;
 - X - elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
 - XI - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado do Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
 - XII - estabelecer o calendário de atividades do TCC no início de cada período letivo.
- Art. 11. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) de TCC:
- I - atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) de TCC, substituindo-o(a) em eventuais ausências;
 - II - assumir a função de Coordenador(a), em caso de vacância do cargo, até a realização de novas eleições.



CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 12. O(A) Orientador(a) é o(a) responsável principal pelo acompanhamento do trabalho e deve ser um(a) docente do Departamento de Computação.

Art. 13. O (A) Coorientador(a) é responsável por auxiliar o(a) Orientador(a) e o(a) estudante em sua área de especialidade, podendo ser um(a) docente do Departamento de Computação ou de outro departamento ou um(a) pesquisador(a) de outra instituição, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 14. Compete ao(à) Orientador(a) de TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do orientando em todas as suas fases, ouvido(a) o(a) Coorientador(a), quando existente;
- II - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o Orientando(a) e com o Coorientador(a), quando existente;
- III - informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quando o(a) estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- IV - auxiliar o(a) Coordenador(a) de TCC na elaboração do Regulamento de TCC;
- V - observar as datas limites para lançamento na pauta eletrônica das avaliações sob sua responsabilidade, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- VI - informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quaisquer problemas ou dificuldades encontrados no decorrer do trabalho;
- VII - participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;
- VIII - presidir a Banca Examinadora do TCC por ele(a) orientado;
- IX - referendar a versão final do TCC por ele(a) orientado;
- X - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos.

Art. 15. Compete ao(à) Coorientador(a) de TCC:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho do orientando em todas as suas fases, em conjunto com o(a) Orientador(a);
- II - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o(a) Orientando(a) e com o(a) Orientador(a);
- III - informar ao Orientador(a) o seu parecer quanto à avaliação do desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.

Art. 16. O (A) Orientador(a) e/ou o(a) Coorientador(a) podem solicitar a interrupção de orientação do TCC quando o(a) Orientando(a) não cumprir as atividades acadêmicas conforme planejado.

§ 1º A solicitação de interrupção de orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, ao qual cabe analisar e aprovar a solicitação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.



- § 2º O prazo máximo para solicitação de interrupção de orientação e/ou de coorientação de TCC I ou TCC II é o final do primeiro bimestre da respectiva atividade acadêmica, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 3º No caso de interrupção de orientação por parte do(a) Orientador(a), o(a) estudante pode, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à divulgação da interrupção, apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC, solicitação de troca de orientação, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Coorientador(a).
- § 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação, ouvido o Colegiado de Curso e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 17. São direitos do(a) Orientando(a):

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II - ter um(a) Orientador(a), indicado na forma prevista neste Regulamento, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 18. O (A) Orientando(a) pode solicitar a substituição do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Coorientador(a) quando este(s) não estiver(em) cumprindo suas atribuições.

§ 1º A solicitação de troca de orientação e/ou coorientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Coorientador(a).

§ 2º O prazo máximo para solicitação de interrupção de orientação e/ou de coorientação de TCC I ou TCC II é o final do primeiro bimestre da respectiva atividade acadêmica, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§ 3º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

Art. 19. São deveres do(a) Orientando(a):

- I - cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(a) Orientador(a) e com o(a) Coorientador(a), quando existente;



- III - manter contato frequente com o(a) Orientador(a), e com o(a) Coorientador(a), quando existente, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, justificando eventuais ausências;
- IV - elaborar relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas conforme determinação do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Coorientador(a), quando existente.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 20. O planejamento das atividades do TCC é composto por dois semestres letivos onde ocorrem, respectivamente, as atividades acadêmicas especiais de TCC I e II, que devem estar de acordo com os prazos definidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. No período/semestre letivo, o(a) Coordenador(a) de TCC deve informar os estudantes sobre as normas, procedimentos, critérios de avaliação e o calendário específico das atividades acadêmicas especiais de TCC I e II para o período letivo, devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. Para cumprir o programa da atividade especial de TCC I, o(a) estudante deve apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC, nas respectivas datas especificadas no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC I, os documentos:

- I - Projeto de TCC, contendo os objetivos, a justificativa, a fundamentação teórico-metodológica, os métodos e técnicas a serem utilizados, o cronograma de atividades e os resultados esperados do trabalho;
- II - Versão Preliminar do TCC, apresentando a fundamentação do trabalho, propostas de solução e resultados obtidos até o momento.

§ 1º Cabe ao(à) Orientador(a) avaliar o Projeto de TCC e a Versão Preliminar do TCC e realizar o lançamento das notas na pauta eletrônica, respeitando os prazos estipulados.

§ 2º O(A) estudante que obtiver nota suficiente para aprovação na atividade especial do TCC I deve realizar as modificações solicitadas pelo Orientador e entregar a Versão Preliminar do TCC.

Art. 22. Para cumprir o programa da atividade especial de TCC II, o(a) estudante deve apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC, nas respectivas datas especificadas no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC II, os documentos:

- I - Versão para a Banca Examinadora do TCC, que compreende a monografia completa resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentada em sessão pública;



II - Versão Final do TCC, que é a versão da monografia aprovada pela Banca Examinadora e com as modificações por ela solicitadas.

- § 1º Os documentos devem ter estrutura e corpo de acordo com os respectivos formatos padrão disponibilizados pelo(a) Coordenador(a) de TCC, que, por sua vez, devem obedecer às normas técnicas vigentes.
- § 2º O(A) estudante deve fazer defesa oral do trabalho, em sessão pública, em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC.
- § 3º Após a defesa, os membros da Banca Examinadora de TCC arguem o(a) estudante a respeito do trabalho, e em seguida elaboram uma ata de defesa contendo as notas atribuídas por cada membro para a apresentação e arguição e para a Versão para a Banca Examinadora do TCC.
- § 4º A Banca Examinadora de TCC é definida pelo(a) Coordenador(a) de TCC em conjunto com o(a) orientador(a) e é composta por 3 (três) membros, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e presidente da Banca Examinadora e sendo ao menos um dos outros membros também docente do Departamento de Computação.

CAPÍTULO III BANCA DO TCC

- Art. 23. A Banca Examinadora poderá ter, no máximo, um membro convidado que não integre o quadro de docentes da UEL, desde que não acarrete nenhum ônus para a Universidade.
- Art. 24. Cabe ao(à) Orientador(a), no papel de presidente da Banca Examinadora, realizar o lançamento das notas atribuídas pela banca na pauta eletrônica e proceder os demais encaminhamentos necessários.
- Art. 25. O(A) estudante que obtiver nota suficiente para aprovação na atividade especial do TCC II deve realizar as modificações solicitadas pela Banca Examinadora e entregar a Versão Final do TCC.
- Parágrafo único. Cabe ao(à) Orientador(a) referendar a Versão Final do TCC.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE E SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

- Art. 26. O sistema de aprovação da atividade acadêmica especial de TCC I rege-se pelo sistema de aprovação das demais disciplinas do curso, considerando-se aprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média ponderada de 2 (duas) avaliações, e frequência mínima de 75%.
- Art. 27. A avaliação da atividade acadêmica de natureza obrigatória especial de TCC I será feita através da atribuição de 2 (duas) notas:



- I - a primeira nota corresponde à avaliação do Projeto de TCC, atribuída pelo(a) Orientador(a) de TCC;
- II - a segunda nota corresponde à avaliação da Versão Preliminar do TCC, atribuída pelo(a) Orientador(a), ouvido o(a) Coorientador(a), quando existente.

- § 1º A nota atribuída ao estudante será a média ponderada das 2 (duas) avaliações.
- § 2º O peso de cada uma das avaliações é definido no programa da atividade acadêmica.
- § 3º Os critérios para avaliação do Projeto de TCC incluem a apresentação do texto, a contextualização do problema frente ao estado da arte, a apresentação dos objetivos e a adequação da fundamentação teórico-metodológica, dos métodos e técnicas a serem utilizados e do cronograma de desenvolvimento.
- § 4º Os critérios para avaliação da Versão Preliminar do TCC incluem a extensão do trabalho, o seu nível de correção, a observância das diretrizes, os objetivos, métodos e técnicas empregados, a sua apresentação física e a certeza de sua autoria.
- § 5º Se a nota atribuída para o Projeto de TCC for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), o(a) estudante deve apresentar novo projeto para avaliação, na data explicitada no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC I.
- § 6º No caso de necessidade de apresentação de novo Projeto de TCC, a segunda nota do(s) estudante, atribuída para a Versão Preliminar do TCC, é obtida pela média ponderada entre a nota atribuída pelo(a) Orientador(a) para a Versão Preliminar do TCC e a nota atribuída pelo(a) orientador(a) de TCC para o novo Projeto de TCC.
- § 7º O (A) estudante que obtiver média parcial na atividade especial de TCC I maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) e menor que 6,0 (seis vírgula zero) deve providenciar, a título de exame final, uma nova Versão Preliminar do TCC, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 28. O sistema de aprovação da atividade acadêmica especial de TCC II rege-se pelo sistema de aprovação das demais disciplinas do curso, considerando-se aprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média ponderada de 2 (duas) avaliações para cada uma das atividades, e frequência mínima de 75%

Art. 29. A avaliação da atividade acadêmica especial de TCC II será feita através da atribuição de 2 (duas) notas:

- I - a primeira nota corresponde à avaliação do desempenho do estudante, atribuída pela média aritmética das notas dadas pelos membros pela Banca Examinadora, na apresentação oral do trabalho e na arguição;



- II - a segunda nota corresponde à avaliação da Versão para a Banca Examinadora do TCC, atribuída pela média aritmética das notas dadas pelos membros pela Banca Examinadora.
- § 1º A nota atribuída ao estudante será a média ponderada das 2 (duas) avaliações.
- § 2º O peso de cada uma das avaliações é definido no programa da atividade acadêmica.
- § 3º Os critérios para avaliação da Versão para a Banca Examinadora do TCC, incluem a extensão do trabalho, o seu nível de correção, a observância das diretrizes, os objetivos, métodos e técnicas empregados, a sua apresentação física e a certeza de sua autoria.
- § 4º O (A) estudante que obtiver média parcial na atividade especial de TCC II maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) e menor que 6,0 (seis vírgula zero) deve providenciar, a título de exame final, uma nova Versão para a Banca Examinadora do TCC, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 5º No caso de exame final de TCC II, não há defesa oral ou arguição, sendo a nota do exame definida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da mesma Banca Examinadora para a nova versão do TCC.
- Art. 30. Cabe ao(à) Orientador(a) realizar o lançamento da nota na pauta eletrônica e providenciar o fechamento da disciplina.
- Art. 31. O (A) estudante pode encaminhar petições dirigidas ao Chefe do Departamento de vista e revisão de quaisquer avaliações referentes à atividade especial de TCC I e II, desde que respeitados os prazos e normas vigentes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 32. Os custos com as pesquisas e as demais despesas ocorridas por elaboração do TCC correm inteiramente por conta do(a) estudante.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador de TCC, juntamente com o Colegiado de Curso, e demais instâncias da Universidade, quando for o caso.

